



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO nº 736, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS VAGAS DESTINADAS AO COMÉRCIO AMBULANTE EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITARARÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o interesse público na organização e ordenamento do comércio ambulante, de modo a assegurar o direito ao trabalho e a preservação da mobilidade, limpeza e segurança urbana.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ocupação de vias e logradouros públicos, garantindo transparência, equidade e controle administrativo nas vagas destinadas aos comerciantes ambulantes.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 4.580/2025, que torna obrigatória a criação, demarcação e regulamentação de vagas destinadas exclusivamente a veículos utilizados por vendedores ambulantes:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas, nos termos deste Decreto, as vagas destinadas ao exercício do comércio ambulante em vias e logradouros públicos no Município de Itararé, observadas as disposições da Lei Municipal n.º 4.580/2025 e demais normas de trânsito e posturas municipais.

Art. 2º. A definição dos locais, quantidade e distribuição das vagas exclusivas caberá à Secretaria Municipal de Defesa Social, em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito, mediante estudo técnico que leve em consideração:

- I. A viabilidade de estacionamento sem prejuízo à fluidez do tráfego;
- II. O fluxo de pedestres e a segurança viária;
- III. O impacto visual e ambiental sobre o entorno;
- IV. A demanda identificada de ambulantes devidamente licenciados.

Parágrafo Único. A Prefeitura poderá alterar ou redistribuir as vagas, sempre que o interesse público ou o reordenamento urbano o exigir, mediante ato administrativo devidamente fundamentado.

Art. 3º. As vagas regulamentadas deverão ser devidamente demarcadas e sinalizadas, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro, indicando visivelmente o caráter exclusivo para veículos de comerciantes ambulantes licenciados.

Art. 4º. A utilização das vagas será restrita ao horário de funcionamento das atividades comerciais dos ambulantes autorizados, sendo vedado o uso do espaço fora desse período ou por terceiros não credenciados.





PREFEITURA DE ITARARÉ

Parágrafo único. O uso irregular das vagas sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Decreto, sem prejuízo das sanções cabíveis no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. Somente poderão utilizar as vagas exclusivas os comerciantes ambulantes devidamente licenciados e regularizados junto ao Setor de Tributos ou Fiscalização da Prefeitura Municipal, portando, sempre que solicitado, a respectiva autorização ou alvará de funcionamento.

Art. 6º. Compete à Fiscalização Municipal, em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito, monitorar, autuar e aplicar as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto.

Art. 7º. O descumprimento das normas relativas ao uso das vagas exclusivas poderá acarretar:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa administrativa, conforme valores fixados em tabela própria;
- III. Suspensão temporária do direito de uso da vaga;
- IV. Cassação da autorização para utilização do espaço, nos casos de reincidência ou desrespeito grave às determinações da fiscalização.

§1º A gradação das penalidades observará a natureza e reincidência da infração.

§2º A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de notificação formal ao infrator, que observará o contraditório e ampla defesa, garantindo o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de justificativa.

Art. 8º. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Departamento Municipal de Trânsito, que poderá expedir normas complementares, instruções e portarias para assegurar a fiel execução deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 14 de outubro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A246-B69C-CCF7-4FC6> e informe o código A246-B69C-CCF7-4FC6

